



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quarta-feira, 05 de março de 2025 – Edição 750 – Lei 1353/2019

### TERMO DE REVOGAÇÃO

#### Dispensa Presencial nº 03/2025

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para construção de rede e instalação de Subestação de energia com medição abrigada 112,5Kva, junto ao britador Municipal.

O Prefeito Municipal de Estrela Velha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, resolve REVOGAR o processo de contratação direta - **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025**.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 71, inc. II da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório por ato da própria administração.

Nesse sentido, o art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe:

“Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(...)

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

(...)

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.”

Assim, a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de revogar o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quarta-feira, 05 de março de 2025 – Edição 750 – Lei 1353/2019

seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Dessa forma, considerando que foram identificadas algumas questões que precisam ser sanadas.

Sendo assim, o processo de contratação direta será revogado, propiciando que um novo procedimento seja realizado.

Diante do exposto, revogo o presente processo administrativo de contratação direta, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Dê ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes através da publicação deste Termo no Diário Oficial do Município.

Estrela Velha/RS, 05 de março de 2025.

ALEXANDER CASTILHOS,  
Prefeito Municipal.